



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

Lei nº 342/2005

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA IMÓVEL QUE ASSIM ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Riachinho-MG, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Riachinho-MG, autorizado a adquirir por compra do Sr. JOSÉ ZEFERINO RODRIGUES DE ASSIS, portador CPF 720.326.426-20, parte do imóvel localizado na Fazenda Logradouro, com área de 2.800,00,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), a seguir descrito:

“começa-se o perímetro no M01 cravado a margem direita da estrada vicinal que dá acesso a Pescoço Fino. Daí, deflete à esquerda até que aos 4,00,00mts encontra o M02 cravado na divisa da estrada já citada e o senhor Deminar Feliciano Ribeiro portador do CPF nº 736.587.156-34 e CI nº 1.603.953 SSP/DF, deflete a direita por cerca de arame até que aos 700,00,00mts encontra o M03 cravado já nas divisas de Deminar Feliciano Ribeiro e o proprietário. Daí, deflete a direita mais 4,00,00mts onde encontra o M04 dividindo com o proprietário. Daí, deflete novamente a direita por cerca de arame até encontrar o M01, local teve início este perímetro fechando-o assim”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito no artigo anterior encontra-se devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG, e destina-se a confecção de um vertedouro para vazão e escoamento de água, devido ao acúmulo de grande precipitação pluviométrica da cidade.

Artigo 2º - A área de que se trata esta Lei, tem seu valor fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme termo de avaliação da Comissão do Município e será pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de transferência, escritura e registro da referida Gleba de terras, correrão à conta exclusiva da adquirente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 02.05.1.15.451.2601.1034-459061-02



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. 2005 - 2008

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / FAX: 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

aquisição de Imóveis Dom. Patrimonial, inserida no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogadas as disposições em contrario.

Riachinho-MG, 18 de Novembro de 2005.

VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração